

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ RIBAMAR SARES DA SILVA, Agente Prisional, acerca da suposta conduta inadequada do servidor quando do acidente de trânsito ocorrido em 03/05/2020, envolvendo a VTR RENAULT MASTER MR TRPE 1, de placa QEA-6666, conduzida pelo mesmo; e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5643/2020-CGP/SEAP. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI c/c art. 178, XIV e art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618268

**PORTARIA Nº 063/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5651/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor DEMÉTRIUS LEMOS DE SOUZA, acerca de suposta conduta funcional;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de repreensão, uma vez que restou claro que o mesmo excedeu-se na utilização de seus direitos, tendo em vista que estes não são ilimitados e, sobretudo, por ter alegado inveridicamente que esta Secretaria teria tentado "denegrir" a imagem do SINPOLPEN;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, tendo em vista que conforme as provas carreadas ao feito, o servidor em apreço no uso de suas atribuições sindicais, excedeu suas prerrogativas ao desferir contra esta Secretaria inverdades sem qualquer prova ou meio que pudesse embasar tais alegações, e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, com fulcro no art. 177, VI c/c art. 178, V e art. 189, do RJU, ao servidor DEMÉTRIUS LEMOS DE SOUZA, pelo prazo de 02 (dois) dias, por inobservância aos deveres funcionais, mesmo estando fora de sua escala de serviço, pois manchar publicamente a imagem desta Secretaria fragiliza a relação ora estabelecida e compactuada em ato de posse do servidor acusado.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618260

**PORTARIA Nº 28/2021 - GAB/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV- CRPP IV.

PRESIDENTE: JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA- Diretor

MEMBRO: PRISCILA DA COSTA MENEZES BITTENCOURT- Psicóloga

MEMBRO: LEILIANE SANTOS MADALENA- Assistente social

MEMBRO: JAMILLY NAYARA MENDES DOS SANTOS GONÇALVES- Gerente administrativo

SECRETÁRIO: DELCIO PONTES LOUREIRO- Agente penitenciário

Art. 2º. - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 618063

**PORTARIA Nº 055/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FRANCISCO IURE ARAÚJO DE MELO, MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO PINHEIRO, RODOLFO ROGERIO DE BRITO e VALDINANDES PEREIRA DE ALMEIDA, Agentes Prisionais lotados no Cadeia Pública de Redenção, acerca de suposta conduta inadequada dos servidores durante a preleção ocorrida no dia 12/06/2020, bem com a não realização de procedimentos da unidade prisional no dia 11/06/2020; conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5544/2020-CGP/SEAP. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, II, IV e VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618270

**PORTARIA Nº 060/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 11 DE JANEIRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5445/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de ADRIANA DA SILVA SANTANA, acerca da tramitação de documentação oriunda da Central de Recaptura de Condenados, sem a anuência da Direção da unidade prisional;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da acusada e o arquivamento da Sindicância, haja vista a ausência de responsabilidade funcional no presente feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar ABSOLVIÇÃO da servidora ADRIANA DA SILVA SANTANA, com fulcro no art. 201, I c/c art. 221, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618278

**PORTARIA Nº 065/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5666/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CONSTANTINO BENÍCIO RAMOS NETO, acerca das assinaturas indevidas em folha de frequência pelo ex- servidor PAULO ANDERSON MIRANDA;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, haja vista o encerramento do vínculo funcional do acusado com esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor CONSTANTINO BENÍCIO RAMOS NETO e, conforme o art. 3º da Portaria nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618262

**PORTARIA Nº 29/2021 - GAB/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Centro de Recuperação Regional de Salinópolis- CRRSAL.

PRESIDENTE: MOISES DE CARVALHO BRITO BATISTA- Diretor

MEMBRO: CARLOS JORDAM MARQUES COSTA- Psicólogo

MEMBRO: RODRIGO ALMEIDA VELOSO- Assistente social

MEMBRO: LUIZ ALBERTO DE MELO PONTES- Gerente administrativo

SECRETÁRIO: ALMIR DE SOUSA CARNEIRO- Agente penitenciário

Art. 2º. - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 618065